



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 06 de 03 de fevereiro de 2025

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador Mailson Reis Pereira, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, viemos apresentar o presente Projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

Justificativa:

Este edil entende ser de vultuosa importância à presente proposição, haja vista que o Programa “Kit Maternidade Bebê CAMPOMEENSE” tem o escopo de proporcionar dignidade para as gestantes e os recém-nascidos. A dificuldade de comprar produtos de higiene pessoal para um recém-nascido é preocupante, pois é de extrema necessidade que o recém-nascido tenha cuidados especiais para não adquirir doenças na fase em que está adquirindo sua imunidade.

Existem gestantes que se encontram em situação de miserabilidade, que estão em situações financeiras extremamente frágeis. A maternidade nessas circunstâncias passa longe de ser um cenário ideal para se constituir uma família. É uma condição de vulnerabilidade, em que mãe e filho precisam de ajuda para conseguirem superá-la.

São notórias as dificuldades que muitas famílias passam e garantir um bom acolhimento aos recém-nascidos é um dever das autoridades. Tanto que esse kit Maternidade se enquadra na parte da política de atenção e apoio a primeira infância, prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

É necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial.

O kit de enxoval pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e bem-estar do recém-nascido bebê, sobretudo, proporciona-lhes a dignidade.

Por isso, proponho:

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “KIT MATERNIDADE BEBÊ CAMPOMEENSE.”

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Programa “Kit Maternidade Bebê CAMPOMEENSE” no âmbito do Município de Campo do Meio/MG e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa “Kit Maternidade Bebê CAMPOMEENSE” terá como objetivo promover a proteção à saúde e garantir o bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.

Art. 3º - O kit básico de higiene e enxoval previsto no artigo anterior deverá conter, no mínimo:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

- I** – 3 (três) sabonetes neutros;
- II** – 1 (um) xampu neutro;
- III** – 1 (uma) pomada para assadura;
- IV** – 1 (um) pacote de algodão;
- V** – álcool 70%;
- VI** – 90 (noventa) fraldas descartáveis, mensais de acordo com o tamanho e peso da criança;
- VII** – cobertor;
- VIII** – 1 (um) kit roupa, composto por body, calça e 2 (dois) pares de meias;
- IX** – bolsa;
- X** – banheira;
- XI** – toalha de banho com capuz

§1º - Deverá ser fornecido 01 (um) Kit Maternidade por mês para cada criança inscrita no programa, exceto bolsa, banheira e toalha de banho com capuz, que serão fornecidos apenas no primeiro mês.

§2º - A criança poderá receber o auxílio por até 4 (quatro) meses.

§3º - Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada uma preencha todos os requisitos desta Lei.

Art. 4º - O auxílio mencionado nesta Lei só poderá ser concedido às crianças, cujo responsável legal seja residente no município de Campo do Meio e cuja renda familiar seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo mensal.

Art. 5º - O requerimento deverá ser encaminhado pelo responsável legal à secretaria municipal competente responsável acompanhado dos documentos abaixo, bem como dos demais documentos que o Poder Executivo entender serem necessários:

- I** – comprovante de acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde;
- II** – documento de identidade do responsável legal;
- III** – comprovante de residência em nome do responsável legal ou documento equivalente que comprove a residência no município de Campo do Meio;
- IV** – comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver):
 - a)** cópia do holerite;
 - b)** cópia do extrato de benefício previdenciário;
 - c)** outros documentos que demonstrem a renda familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

V – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

VI – comprovação de mais de 04 (quatro) consultas de pré-natal na Rede Pública de Saúde;

VI – vacinação em dia, conforme calendário da gestante;

VII – carteira de vacinação da criança em dia;

Parágrafo único. O requerimento deverá ser analisado em tempo hábil, não ultrapassando 01 (um) mês, para que não acarrete prejuízos à Requerente.

Art. 6º - O fornecimento do Kit Maternidade será automaticamente interrompido:

I – Após o transcurso do prazo mencionado no §2º do art. 3º desta Lei; ou,

II – Quando comprovado o desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação



Documento assinado digitalmente

MAILSON REIS PEREIRA

Data: 07/02/2025 08:33:41-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mailson Reis Pereira
Vereador